	4
	4
	\mathcal{L}
	2
	9
	$\tilde{\omega}$
	ódiao. D6685CBE-94CC1094-DD923B4E-E6095D4A
	323RAF-F
	4
	α
	ς.
	ö
	$\overline{}$
	685CBF-94CC1094-DF
	4
~:	g
$^{\circ}$	$\stackrel{\sim}{\sim}$
뜨	Ċ
ш	Ċ
王	4
≥	٩
屲	щ
ℴ	щ
ш	۲
\propto	ã
\simeq	ږ
0	څ
r JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	Ξ
ഗ	2
7	.⊆
ന്	ζ
₹	č
$\overline{}$	c
≅.	Œ
⇉	٤
≓	Ξ
almente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	₹
8	=:
0	Œ
≝	4
ē	ď
Ĕ	č
ᇹ	Ÿ.
≝	בֿ
.≌	>
σ	Ē
유	٠
ă	Ε
<u>≅</u>	π
Ś	à
Ж	¥
foi assinado dig	Ita toe am oov br/spede e informe o
ste documento fo	₹
2	ď
₹	2
æ	۲
☱	?
ರ	4
Ō	ŧ
0	a
te	÷
ŝ	ď
ш	C
	iferência acesse
	ŭ
	ď
	ă
	σ
	5
	ç
	ď
	4

Publicado TCE/AM,	no Diário Eletrônico do
Edição Nº	
De	_/



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 826/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11478/2017.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus.
- 4- Exercício: 2016.
- **5- Responsável:** Roberto Valiante de Souza (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Edmárie de Jesus Cavalcante OAB/AM nº 3.351.
- 7- Unidade Técnica: DICAD/MA.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 2237/2019-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus. Exercício de 2016.

Regularidade com ressalvas. Multa. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Roberto Valiante de Souza, responsável pelo Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus FUNSERV, no curso do exercício de 2016, nos termos do art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Roberto Valiante de Souza no valor de R\$ 1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos), que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, nos termos dos art. 1°, XXVI, 52, 53, parágrafo único, e 54, caput, da Lei 2423/1996 (Lei Orgânica do TCE/AM) c/c art. 308, VII da Resolução n° 04/2002 (Regimento Interno do TCE/AM), diante do fato de que, embora as contas tenham sido consideradas regulares com ressalvas, há impropriedades identificadas e consideradas não sanadas, constantes no Relatório e Voto.

	DO22RAE_EGNOSDAD
RREA PINHEIRO.	AN DEFRECE DATE OF THE DESCRIPTION OF THE DESCRIPTI
te por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	forme o códico. Degasob
Ilmente	m any hr/enada a ir
Este documento foi assinado digita	ic and ethics
Este doc	onfarância acassa o aita http://cons
	nfarânois

TCE/AM,	no Diario Eletronico do
Edição Nº	
De	_/



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	

Fls. Nº _

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 826/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo:

- **10.3. Arquivar** o presente processo, após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 29 de Agosto de 2019
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Mario Manoel Coelho de Mello e Luiz Henrique Pereira Mendes (convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral